



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

SENHOR PRESIDENTE:

O vereador que este subscreve solicita a V. Exa, nos termos regimentais, após ouvido o duto plenário, e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Poder Executivo:

Pedido

O anteprojeto de lei anexo que dispõe sobre a disponibilização de aparelho digital para controle contínuo de glicemia para pacientes portadores de diabetes tipo 1.

Justificativa

A diabetes tipo 1 é caracterizada por ser uma doença autoimune e, portanto, insuscetível de prevenção. Consiste em uma enfermidade crônica em que o sistema imunológico passa a atacar as células responsáveis pela produção de insulina. Este hormônio é imprescindível porque permite que a glicose dos alimentos entre nas células como energia. A ausência de insulina leva a glicose a acumular-se no sangue, causando a hiperglicemia, uma condição cuja ausência de controle pode tornar-se penosa ao corpo humano.

Tratar essa doença exige que o paciente ingira variadas doses de insulina durante o dia, contudo, controlar os níveis de glicose mostra-se um desafio árduo em razão das variações às quais estão sujeitos.

Dessarte, a tecnologia de monitoração contínua de glicose possibilita o seu controle em tempo real e preciso, dispensando outras formas desagradáveis como a "picada no dedo" - que, inclusive, causa grande desconforto aos mais jovens. Esse monitoramento é feito através de um sensor fixado na pele que mede, continuamente, os níveis de glicose por 14 dias - as informações são transmitidas a um aplicativo no celular -, possibilitando o controle efetivo do nível de glicose.

Propõe-se que o Poder Executivo forneça esses aparelhos às crianças, adolescentes e pessoas portadoras de deficiência mental assaz para caracterizá-las como relativamente incapazes, diagnosticadas com a diabetes mellitus tipo 1, pelos motivos seguintes:

1. essa doença é rara, mas tende a ser mais assídua em menores de idade;
2. o foco é auxiliar os pais ou responsáveis a acompanhar o estado de saúde de seus filhos ou tutelados, razão pela qual propomos estender a distribuição aos incapazes supracitados;
3. conforme o Ministério da Saúde, essa diabetes representa, no máximo, 10 % do número total de diabéticos no Brasil.
4. o parco número de munícipes portadores dessa enfermidade permite ao município fornecer esse serviço sem grandes ônus ao erário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Desse modo, este vereador, comprometido com o bem-estar dos munícipes, do município e cumprindo seu dever para com a comunidade, demanda procedência.

Sala de Sessões, 13 de maio de 2025.

Maicon do Prado
Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE DO VEREADOR DO PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO:

Nº _____ 2025.

AUTOR: VEREADOR MAICON DO PRADO

ENTRADA: 2025

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

MAICON
Vereador do Povo *Prado*

Anexos

ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a fornecer aparelho eletrônico para controle e medição de Diabetes Mellitus tipo 1.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer, gratuitamente, aparelho digital de medição e controle de glicemia para pacientes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins desta Lei, aparelho digital para medição e controle de glicemia o dispositivo tecnológico destinado ao monitoramento contínuo dos níveis de glicose no sangue, incluindo medidores de glicemia, sensores e quaisquer outros atributos, itens ou aparelhos imprescindíveis ao seu funcionamento.

Art. 2º São beneficiários desta Lei:

I - os menores de 18 anos;

II - os relativamente incapazes, por condição de deficiência intelectual.

Art. 3º É da Secretaria Municipal da Saúde a responsabilidade pela distribuição do equipamento, devendo esta, também, ficar responsável pela sua armazenagem e aquisição, conforme processo licitatório.

§ 1º É imprescindível ao paciente interessado comprovar, previamente, por laudo médico, ser portador da enfermidade.

§ 2º A fim de obter acesso aos dispositivos, o paciente deverá preencher formulário próprio do órgão público, devendo este ser ratificado pela assinatura de seus responsáveis legais.

§ 3º A distribuição dos aparelhos observará a indicação prescrita por médico do interessado, quanto à quantidade e periodicidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.